

CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL ÀS CONTAS  
DA ENNA-EP, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE  
2019

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

### I. Enquadramento

Nos termos do disposto na al. b) do artigo 50.º da Lei de Bases do Sector Empresarial Público, da al. b) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 206/19, de 1 de Julho, que cria a Empresa Nacional de Navegação Aérea, Empresa Pública, abreviadamente designada ENNA-E.P e em conformidade com o Decreto Executivo n.º 42/01, de 6 de Julho, que aprova o regulamento dos Conselhos Fiscais das empresas públicas e o paradigma do respectivo relatório, somos a apresentar o presente parecer do Conselho Fiscal.

### II. Apreciação Técnica

O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas Demonstrações Financeiras, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola, e pelo controlo interno que determine ser necessário, para possibilitar a preparação das Demonstrações Financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

O auditor externo é responsável por expressar uma opinião independente sobre as Demonstrações Financeiras com base numa opinião de auditoria, a qual deve ser conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Essas Normas exigem que sejam cumpridos os requisitos éticos e que, uma vez planeados e executados, permite à auditoria obter uma garantia razoável de que as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorção material.

A responsabilidade do Conselho Fiscal é emitir uma opinião consciente e independente, imparcial e profissional sobre as Demonstrações Financeiras,



apresentadas por força da Lei e os Estatutos da ENNA-E.P., as quais devem conter, com o devido desenvolvimento, uma apreciação da gestão e do Relatório do Conselho de Administração, da exactidão das contas e da observância das normas legais e estatutárias.

### III. Demonstrações Financeiras

O presente Parecer é elaborado e apresentado no âmbito do processo de apresentação do Relatório e Contas da ENNA-E.P, referente ao Exercício findo em 31 de Dezembro de 2019.

Em 9 de Junho de 2020, o Conselho Fiscal, recebeu da Administração da ENNA-EP, o processo do Relatório e Contas do Exercício em causa, visando sua apreciação e emissão do respectivo relatório e parecer.

Nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 42/01, de 6 de Julho, que aprova o regulamento de funcionamento dos Conselhos Fiscais das Empresas Públicas, o Conselho Fiscal dispõe de um prazo de 30 dias, a partir da data da recepção dos documentos, dentro do qual, deve emitir o parecer sobre o relatório e contas do exercício, o que no caso em apreço aconteceu no dia 9 de Junho de 2020 e o Relatório do Auditor Independente chegou ao Conselho Fiscal no dia 26 de Junho de 2020. Portanto, houve uma disponibilização tardia, fora do prazo legal, para que o Conselho Fiscal, atempadamente e sem pressão, conseguisse analisar os documentos recebidos.

As Demonstrações Financeiras da Empresa de Navegação Aérea, Empresa Pública, ENNA-E.P, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019, evidenciam um **Activo Total de KZ 9.228.579.449,38**, um total de **Capital Próprio de KZ**

**5.405.909.340,06**, e um **Resultado Líquido do Exercício** no montante de **KZ. 2.514.499.619, 71**.

O Conselho Fiscal procedeu à análise e verificação do Relatório e Contas, ao qual junta-se, o Relatório do Auditor Independente e as respectivas recomendações, as Demonstrações Financeiras, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, a proposta de distribuição de resultados referente ao exercício económico de 2019, os balancetes antes do apuramento de resultados, o balancete de terceiros, o balancete depois do apuramento de resultados, a relação de bens do domínio público, o mapa de imobilizado, assim como um anexo correspondente ao processo de consolidação da cisão – SGA e ENNA -E.P, com Ref.<sup>a</sup> N.º 30/GAB.PCA/2020.

#### **IV. Parecer**

Evidencia-se, em primeiro lugar, a consolidada robustez financeira da ENNA- EP neste primeiro ano de exercício, devidamente sublinhada e reiterada no Relatório e Contas de 2019, que mantém a empresa sólida e inequivocamente sustentável.

No que diz respeito a aplicação de resultados constante do Relatório e Contas de 2019, entendemos que o Conselho de Administração se apoia num Regulamento revogado e fere o espírito do art.º 27.º da Lei 11/13 de 3 de Setembro. E é nosso entendimento que enquanto não for regulamentada a lei em referência, o Conselho de Administração deve:

1. Fazer a proposta sobre a aplicação de resultados;
2. Proceder à sua aprovação em reunião do Conselho de Administração, convocada para o efeito;
3. Fazer constar em acta;
4. Remessa da deliberação ao IGAPE, para homologação.

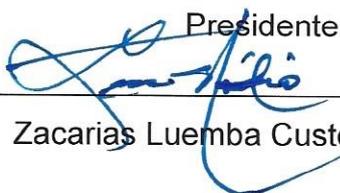
Subscrevemos as bases para opinião de reservas do auditor independente, na medida em que ultrapassadas as situações elencadas, a empresa ENNA-EP., sendo nova poderá trilhar uma vereda sem percalços e com eficácia e eficiência financeira.

Corroboramos com a opinião do auditor independente, que considera que, independentemente das situações detectadas, as Demonstrações Financeiras foram apresentadas de forma apropriada em todos os seus aspectos materialmente relevantes, expressando a posição financeira da ENNA-EP, em 31 de Dezembro de 2019 e que o seu desempenho e fluxo de caixa relativos ao exercício findo naquela data estão em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola.

O Conselho Fiscal emite o parecer no sentido de ser aprovado o Relatório e Contas referente ao Exercício de 2019.

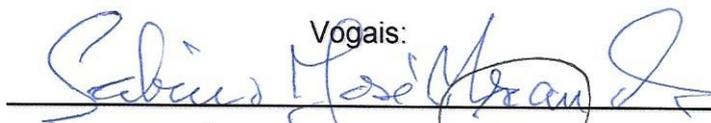
Conselho Fiscal, em Luanda aos 30 de Junho de 2020.

Presidente

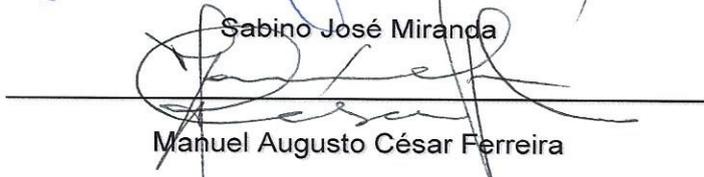


Zacarias Luemba Custódio "café"

Vogais:



Sabino José Miranda



Manuel Augusto César Ferreira